



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL 646/2019**

Dispõe sobre a criação da Unidade Básica de Saúde - UBS do Povoado Campos Velho Município de Conceição, como Âncora da UBS do Bairro Novo Horizonte, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 23/04/2019, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado a criação de uma Unidade Básica de Saúde - UBS no Povoado Campos Velho, Zona Rural do Município de Conceição, como Âncora da UBS do Bairro Novo Horizonte.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Uma vez criada a âncora, será denominada Pedro Miguel de Sousa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 24 de abril de 2019.

*José Ivanilson Soares de Lacerda*  
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL 646/2019**

Dispõe sobre a criação da Unidade Básica de Saúde - UBS do Povoado Campos Velho Município de Conceição, como Âncora da UBS do Bairro Novo Horizonte, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 23/04/2019, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado a criação de uma Unidade Básica de Saúde - UBS no Povoado Campos Velho, Zona Rural do Município de Conceição, como Âncora da UBS do Bairro Novo Horizonte.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Uma vez criada a âncora, será denominada Pedro Miguel de Sousa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 24 de abril de 2019.

*José Ivanilson Soares de Lacerda*  
Prefeito Constitucional